

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. É alterada a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007, publicada no BO n.º 8, de 16 de agosto, nos termos do número seguinte.
2. O número 10 passa a ter a seguinte redação:

“As sociedades financeiras não abrangidas pelo Aviso n.º 8/2007 apenas devem enviar, trimestralmente, as informações previstas no modelo FP01 e, se aplicável, no modelo GR01 (“Grandes Riscos”), com exceção das agências de câmbios para as quais a periodicidade de envio destes modelos de reporte é anual”.
3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.